



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Presidente

DESPACHO N.º 54/XV

Reclamação contra inexatidões do Decreto da Assembleia da República n.º 23/XV

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 157.º do Regimento de Assembleia da República, o Presidente do Grupo Parlamentar do Chega, apresentou, no dia 22 de dezembro de 2022, reclamação contra inexatidões do Decreto da Assembleia da República n.º 23/XV.

De acordo com o n.º 1 do referido normativo regimental, as «(...) *reclamações contra inexatidões podem ser apresentadas por qualquer Deputado até ao terceiro dia útil após a data de publicação no Diário do texto de redação final*».

A reclamação apresenta-se, assim, em tempo, atendendo a que o Decreto da Assembleia da República n.º 23/XV fora publicado no *Diário da Assembleia da República* (II, Série A, n.º 133) no dia 21 de dezembro de 2022.

A reclamação desenvolve um conjunto de argumentos em que considera que a redação final do Decreto n.º 23/XV fixada pela comissão competente viola o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do Regimento, designadamente quanto à redação dos seguintes artigos: Artigo 3.º, n.º 1; Artigo 6.º, n.º 2 e Artigo 8.º, n.º1; Artigo 9.º, n.º2 e Artigo 16.º, n.º1, alínea f), vindo requerer, a final: «(...) *que o texto do Decreto da Assembleia da República n.º 23/XV, publicado no Diário da Assembleia da República II, Série A, n.º 133 – Suplemento, de 21.12.2022, que “Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal”, seja alterado em conformidade e nos termos supra requeridos*».

Importa notar que a redação final do texto que “*Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal*”, com origem nos projetos de lei n.ºs 5/XV/1.ª (BE), 74/XV/1.ª (PS), 83/XV/1.ª (PAN) e 111/XV/1.ª (PAN), foi fixada na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantia de 21 de dezembro, por unanimidade, com a presença do Grupo Parlamentar do Chega.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Presidente

Examinados os argumentos invocados pelo ora reclamante, verifica-se que a fixação da redação final foi feita em total respeito pelo artigo 156.º do Regimento, não modificando o pensamento legislativo e limitando-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo.

Por outro lado, as questões suscitadas na reclamação em apreço não configuram qualquer novidade. Os artigos em causa encontram-se todos eles enquadrados nas sugestões de redação final apresentadas pelos serviços parlamentares competentes, as quais foram devidamente apreciadas e unanimemente acolhidas aquando da fixação da redação final pela comissão.

Como tal, os fundamentos invocados pelo ora reclamante não procedem.

Tendo em consideração o exposto, determino, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 157.º do Regimento:

1. Indeferir a reclamação apresentada pelo Presidente do Grupo Parlamentar do Chega, contra inexatidões do Decreto da Assembleia da República n.º 23/XV.
2. Que, em consonância, se considere definitivo o texto do Decreto da Assembleia da República n.º 23/XV, conforme publicado no *Diário da Assembleia da República* II Série A, n.º 133, de 21 de dezembro de 2022.

Notifique-se e publique-se.

O Presidente da Assembleia da República

Augusto Santos Silva

Augusto Santos Silva

Palácio de São Bento, 23 de dezembro de 2022